



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720260129000164



Unidade responsável
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
[Prefeitura Municipal de Itaiçaba](#)



Data
12/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município de Itaiçaba-CE enfrenta atualmente um desafio significativo devido à insuficiência de recursos de transporte compatíveis com as necessidades operacionais exigidas por suas atividades. Este problema é amplamente amparado pelo processo administrativo consolidado, que destaca a crescente demanda por transporte adequado para a execução eficiente das ações relacionadas ao setor agrícola e ambiental. O cenário atual demonstra que os veículos disponíveis na frota municipal não atendem aos requisitos técnicos necessários para a realização de deslocamentos frequentes e transporte de equipes e materiais para áreas rurais e de difícil acesso, impactando negativamente a qualidade e a continuidade dos serviços públicos oferecidos.

Os impactos institucionais da não contratação de um veículo novo, tipo picape, são graves, potencialmente resultando na interrupção de serviços essenciais, como a supervisão de práticas ambientais e o suporte a atividades agrícolas e pecuárias. Esta deficiência comprometeria o alcance de metas institucionais da Secretaria, impactando diretamente o desenvolvimento rural e a conservação ambiental, o que, consequentemente, afetaria o interesse coletivo da população de Itaiçaba. A aquisição do veículo pretendido visa assegurar a continuidade e a melhoria desses serviços públicos, sendo, portanto, uma medida de manifesto interesse público.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização da frota municipal, a redução de custos operacionais com manutenções frequentes de veículos antigos e ineficazes, e a melhoria na execução dos serviços institucionais essenciais, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração Pública, como a eficiência e



a economicidade, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa aquisição não só contribuiria significativamente para o cumprimento das metas setoriais estabelecidas, mas também garantiria uma resposta efetiva às demandas do município, fortalecendo o planejamento institucional mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico.

Diante da análise integrada do processo administrativo consolidado e dos fatores expostos, a contratação revela-se imprescindível para a solução dos problemas identificados e para o alcance dos objetivos institucionais prioritários da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Itaiçaba. Esta medida encontra pleno respaldo nos princípios e objetivos norteadores da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo-se como uma iniciativa crucial para a promoção de serviços públicos de qualidade, que atendam adequadamente ao interesse coletivo e às demandas estratégicas do município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Meio Ambiente	Francisco Júlio Freitas Batista

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de um veículo novo, tipo picape, foi identificada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município de Itaiçaba-CE, com o objetivo de atender às demandas operacionais que requerem transporte eficiente de equipes e materiais para áreas rurais e de difícil acesso. Esta demanda é reforçada pela relevância das atividades desenvolvidas, que incluem supervisão ambiental e ações de suporte à agricultura e pecuária, conforme os objetivos estratégicos da administração municipal. A escolha por um veículo novo visa garantir confiabilidade e reduzir custos de manutenção que possam comprometer a eficiência operacional, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O veículo deve possuir padrões mínimos de qualidade e desempenho que atendam às especificações delineadas, incluindo carroceria modelo picape, cabine dupla, motorização que suporte combustíveis flexíveis e capacidade de carga adequada para suportar operações em terrenos irregulares, com base na descrição da necessidade. A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela especificidade do objeto exigido, que demanda características não regularmente disponíveis em catálogos predefinidos.

Não há indicação de marcas ou modelos específicos, conforme determinação de vedação ao direcionamento indevido, permitindo-se apenas a indicação de características essenciais, como potência e capacidade de carga, atendendo ao



princípio de competitividade. O veículo não se enquadra como bem de luxo, conforme os parâmetros do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o que reflete a prioridade em atender às necessidades operacionais sem exceder custos desnecessários.

A entrega do veículo deve garantir eficiência na execução, sem necessidade de definição antecipada de prazos específicos nesta seção. O fornecedor deve assegurar suporte técnico e garantia, acompanhando as exigências naturais de venda, garantindo assim a eficácia logística e operacional nas operações ambientais. Considerações de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, revelam oportunidades para integrar materiais com menor impacto ambiental sempre que compatíveis. Requisitos mínimos e condições serão verificados durante o levantamento de mercado, assegurando alinhamento com as necessidades observadas e mantendo a flexibilidade quando necessário, não restringindo indevidamente a competição.

Os requisitos definidos são fundamentados na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o levantamento de mercado que visará a escolha da solução mais vantajosa para a administração, conforme indicado no art. 18. A observância desses elementos contribuirá para garantir um procedimento eficaz, vantajoso e sustentável.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, constitui uma etapa fundamental no planejamento da contratação do objeto, que no presente caso refere-se à aquisição de um veículo novo (0km), tipo picape, para uso pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município de Itaiçaba-CE. Este levantamento busca prevenir práticas antieconômicas e serve de base para definir a solução contratual que mais se alinha aos princípios de eficiência e economicidade estipulados nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi considerada a "aquisição de um veículo", categorizando-o como 'bem durável'. A descrição das especificações técnicas indica um veículo com características específicas de motorização, capacidade de carga, conforto e segurança, os quais são fundamentais para o suporte das operações realizadas em áreas rurais e de difícil acesso.

A pesquisa de mercado foi pautada na consulta a três fornecedores de veículos automotores, cujas respostas indicaram uma faixa de preços que varia entre R\$ 140.000 e R\$ 150.000, com prazos de entrega geralmente estipulados em até 30 dias úteis. A análise de contratações similares, realizadas por outros órgãos municipais, verificou práticas semelhantes de aquisição direta devido à especificidade do bem, destacando o custo-benefício de veículos novos para redução de custos operacionais e maior confiabilidade nas operações de campo. As consultas a portais como Comprasnet e o Painel de Preços evidenciaram uma estabilidade de preço para o tipo de veículo requisitado, sem oscilações significativas no último semestre. Nenhuma



inovação tecnológica destacada foi identificada no segmento de veículos que atendessem melhor às especificações necessárias.

A análise comparativa das alternativas identificou a compra direta de um veículo novo como a abordagem mais vantajosa. A locação, embora pudesse proporcionar flexibilidade, representaria maiores custos a longo prazo e possível indisponibilidade em situações de urgência. A aquisição de veículos usados foi descartada devido à necessidade de confiabilidade e garantia nas operações em áreas remotas.

A proposta de aquisição de um veículo novo justifica-se pela necessidade de maximizar a eficiência nas operações da Secretaria, oferecendo um meio de transporte seguro, confiável e com menor custo de manutenção ao longo do ciclo de vida, conforme destacado nos 'Resultados Pretendidos'. Tal escolha respeita o planejamento das atividades e as situações contingenciais que podem surgir nas áreas de difícil acesso.

Dessa forma, recomenda-se a abordagem de compra direta de um veículo novo como a opção mais eficiente e vantajosa, promovendo competitividade e transparência no processo licitatório sem antecipar a modalidade específica de licitação, em consonância com os critérios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de um veículo novo, tipo picape, com o objetivo de atender às necessidades operacionais da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município de Itaiçaba, Ceará. Este veículo será destinado ao transporte de equipes e materiais para áreas rurais e de difícil acesso, essenciais para a execução eficiente das atividades da Secretaria. A escolha pela picape é justificada pelas suas especificações técnicas que incluem cabine dupla, capacidade para cinco pessoas, motorização 1.3 CC e capacidade de carga de 650 kg. Essas características combinam robustez e versatilidade, tornando o veículo adequado para as condições operacionais exigidas nas atividades agrícolas e ambientais.

O veículo será equipado com ar condicionado, direção elétrica, câmbio manual de cinco marchas e outros acessórios padronizados pelo CONTRAN, garantindo conforto e segurança durante o uso. A escolha do veículo foi baseada em um levantamento de mercado que confirmou a sua viabilidade e adequação às condições locais, assegurando o atendimento às necessidades com eficiência e economicidade. A contratação do veículo novo também visa reduzir custos de manutenção e aumentar a confiabilidade nas operações da Secretaria.

Dessa forma, a solução atende integralmente à necessidade identificada, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A escolha técnica e operacional feita revela-se a mais adequada, baseada em evidências coletadas no levantamento de mercado e nos requisitos estabelecidos pela Administração, garantindo que os resultados pretendidos sejam plenamente alcançados.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEICULO 0KM, TIPO PICAPE.	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEICULO 0KM, TIPO PICAPE.	1,000	Unidade	142.966,67	142.966,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 142.966,67 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do possível parcelamento do objeto de contratação, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade nos termos do art. 11, fornecendo, sempre que tecnicamente viável e vantajoso, oportunidades de participação para mais fornecedores. Diante disso, é essencial a avaliação dessa alternativa no ETP, conforme o art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada em relação à 'Seção 4 - Solução como um Todo', mantendo foco nos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da referida lei.

No que tange à possibilidade de parcelamento da contratação, a análise revelou que o objeto não permite divisões estruturadas em itens, lotes ou etapas específicos, conforme o §2º do art. 40. No presente caso, a escolha por execução em lote único se justifica pela natureza específica do mercado de veículos novos, onde os fornecedores frequentemente oferecem produtos padrões e soluções integradas, dificultando uma competitividade saudável caso haja fragmentação. Essa singularidade, associada às práticas do mercado e ao potencial aumento estratégico de complexidade na gestão de diferentes fornecimentos, justifica a escolha a favor da não adoção do parcelamento.

A execução integral do objeto, apesar da possibilidade hipotética de parcelamento, mostra-se novamente mais vantajosa com base no art. 40, §3º, sobretudo ao garantir a economia de escala associada à negociação e à aquisição de um único veículo com padrões elevados de qualidade. Além disso, a escolha por consolidação preserva a funcionalidade e a robustez esperadas do bem adquirido, elementos que são primordiais para assegurar a integridade técnica, logística e



administrativa da Secretaria proponente, sobretudo em atividades complexas e de campo com terrenos irregulares.

A gestão e fiscalização da execução consolidada possibilitam uma simplificação sob aspectos administrativos e contratuais, mantendo a responsabilidade técnica centralizada em um único fornecedor, elemento que reduz significativamente a dispersão de atuações da controle e fomento, a fim de alcançar o devido zelo e transparência no procedimento. Embora um parcelamento pudesse facilitar um acompanhamento segmentado, tal alternativa traduziria, em termos práticos, um aumento indevido na carga administrativa e um desafio à capacidade institucional atual, o que se choca com os princípios de eficiência do art. 5º.

Concluindo a análise, recomenda-se tecnicamente a execução integral do objeto como alternativa mais vantajosa para a Administração, em oferta de alinhamento aos objetivos estabelecidos em 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Tal escolha reflete a busca pela maximização da economicidade e competitividade preceituadas nos arts. 5º e 11, respeitando os critérios de planejamento, eficiência e exclusividade do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento, é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade de acordo com os artigos 5º e 11 da referida lei. Apesar de a contratação descrita não estar previamente identificada no PCA, a necessidade emergente e a relevância das atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente justificam essa aquisição como uma ação reativa a demandas imprevistas. O veículo tipo picape é crucial para a execução eficiente de tarefas em áreas rurais, garantindo que a Administração atenda eficientemente às suas responsabilidades ambientais e operacionais.

Como medida corretiva, será considerada a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, em alinhamento com o princípio da economicidade e da gestão de riscos previsto no artigo 5º, assegurando que tais necessidades imprevistas sejam evitadas no futuro através de um planejamento mais robusto. A contratação, portanto, alinha-se parcialmente com os instrumentos de planejamento já estabelecidos, e a decisão de comprar um veículo está estritamente relacionada à promoção de resultados vantajosos e à ampliação da competitividade (artigo 11), garantindo ainda a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de um veículo novo, tipo picape, para a Secretaria de Agricultura, Pecuária



e Meio Ambiente do município de Itaiçaba-CE, possui benefícios diretos esperados que são fundamentais para o atendimento de necessidades operacionais específicas, conforme descrito na necessidade da contratação. Este investimento está alinhado com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade, conforme preconizado nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, destacando-se a otimização dos recursos materiais e humanos da Secretaria. A picape facilitará o acesso a áreas rurais de difícil acesso, aumentando a capacidade operacional da equipe e reduzindo o tempo de deslocamento, o que resulta em uma maior eficiência na execução de tarefas diárias.

A escolha de um veículo novo visa minimizar custos de manutenção, como evidenciado nos estudos de mercado, garantindo uma operação confiável e contínua. Este fator é crucial para reduzir o índice de falhas e retrabalhos, promovendo a racionalização das atividades e uma melhor alocação dos recursos humanos. Ademais, o uso de um veículo com capacidade para transportar equipes e equipamentos necessários em um único deslocamento otimiza o uso dos recursos materiais, evitando o desperdício associado à logística fragmentada. A aquisição justifica-se portanto pela redução dos custos operacionais associados à frota existente, onde veículos obsoletos impactam negativamente sobre a segurança e a eficiência dos serviços prestados.

Mensuráveis ganhos são esperados na forma de redução dos custos unitários operacionais e aumento da vida útil da frota de veículos, alinhando-se aos objetivos institucionais e ao interesse público, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. O princípio da competitividade é garantido pela modalidade de pregão eletrônico escolhida, a qual promove uma seleção eficiente e econômica do fornecedor. Tais ações embasam o termo de referência e a futura avaliação da contratação, possibilitando monitoramento contínuo por meio de indicadores adequados, como economia percentual em manutenção e aumento na quantidade de serviços prestados, comprovando a eficiência e efetividade do gasto público e justificando plenamente o investimento realizado nesta aquisição estratégica.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como



riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, se o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de um veículo novo, tipo picape, é destinada a atender uma necessidade específica e pontual da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Itaiçaba-CE, conforme detalhado na descrição da necessidade da contratação. Esta especificidade e unicidade da demanda, conforme a solução como um todo, aponta para uma contratação tradicional específica como sendo mais **adequada**, ao invés de adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP). A contratação tradicional atende diretamente à necessidade imediata e determinada da administração, proporcionando segurança jurídica e operacional na aquisição pontual deste bem.

Embora o SRP ofereça benefícios como economicidade por meio de economia de escala e redução de esforços administrativos, tais vantagens são melhor exploradas em cenários caracterizados por padronização e repetitividade, não se aplicando plenamente neste caso onde a quantidade é fixa e conhecida. Dado que a demanda envolve a aquisição de um único bem e não apresenta incertezas relacionadas a quantitativos ou entregas fracionadas, o uso do SRP não se mostra necessário. A contratação tradicional otimizará recursos ao focar diretamente na aquisição isolada, sem os custos e complexidades adicionais de manter cotas abertas ou gerenciar adesões futuras.

Além disso, não há planejamento prévio ou plano de contratações anual que sugira ou justifique a adoção do SRP para esta aquisição específica, alinhado às diretrizes de planejamento (art. 18, §1º, inciso V) e gestão de compras (arts. 82 e 86). O contexto operacional, conforme revelado no levantamento de mercado e nos resultados pretendidos, reforça que a eficiência administrativa e a competitividade são melhor atendidas por uma licitação individual, otimizando a aquisição direta conforme o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Destarte, recomenda-se uma contratação tradicional para assegurar a maximização de recursos, eficiência, agilidade e competitividade, cumprindo, assim, o interesse público e o atendimento eficaz às demandas da Secretaria envolvida.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando a necessidade de planejamento exposta no art. 18, §1º, inciso I, e balizada pelos princípios do art. 5º. No caso presente, a aquisição de um veículo novo (0km), tipo picape, para atender às necessidades operacionais da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município de Itaiçaba-CE, exige uma análise precisa da situação. A natureza do objeto, que se constitui em um bem indivisível e com especificações técnicas claramente definidas, torna a participação consorciada **incompatível**, uma vez que envolve um único item a ser fornecido, não se beneficiando do somatório de capacidades que consórcios poderiam oferecer em situações de maior complexidade ou de fornecimento contínuo.

Embora consórcios possam oferecer vantagens financeiras, aumentando a capacidade econômica de oferta, o conjunto de exigências legais para participação em consórcio, como o compromisso formal de constituição e a escolha de empresa líder, além de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, aumenta a complexidade da gestão e fiscalização do contrato. Esta condição poderia comprometer a execução eficiente do contrato, desviando-se do interesse público de simplicidade e economicidade, fundamentos do art. 5º da Lei citada.

Além disso, a simplificação administrativa com fornecedor único não apenas melhora o alinhamento entre a contratação e os resultados pretendidos, mas também garante maior segurança jurídica e isonomia entre licitantes, evitando riscos de invalidação do processo por conta de questões complexas relativas à formação e operação de consórcios. Dessa maneira, a vedação à participação de consórcios na execução desta contratação não apenas é **adequada**, mas essencial para assegurar que as diretrizes de eficiência, economicidade e segurança jurídica sejam plenamente atendidas, conforme preceituam os arts. 5º e 18, §1º, inciso I.

Portanto, em consideração às especificidades desta demanda e ao melhor interesse público, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é a decisão que mais promove a eficiência e efetividade da aquisição, harmonizando com os resultados pretendidos pela Administração Municipal de Itaiçaba-CE.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A avaliação de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir um planejamento eficiente, econômico e harmônico das compras públicas, conforme prescrito no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise permite identificar oportunidades para integrar processos, evitar sobreposições e aproveitar economias de escala, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade do



art. 5º e ao foco em padronização do art. 40, inciso V, da mesma lei. Ao considerar contratações que compartilham objetos semelhantes ou que dependem umas das outras, a Administração pode otimizar recursos, promovendo um alinhamento estratégico das ações governamentais e garantindo que todas as operações funcionem de forma concatenada.

No presente caso, a análise das contratações passadas, em andamento ou planejadas revela que a aquisição do veículo tipo picape tem potencial limitado de correlação operacional com outros processos, dado que não foi identificado um Plano de Contratação Anual que contemplasse a presente demanda. Tampouco há indicativos de necessidades correlatas que impliquem ajustes em contratos vigentes ou que exijam transição coordenada em termos de logística ou operação. Até o momento, o levantamento não aponta a necessidade de combinação de objetos ou padronização com outras aquisições de veículos semelhantes pela Administração. Adicionalmente, não foram vislumbradas exigências de infraestrutura ou serviços adicionais que condicionem a utilização ou eficiência do novo veículo.

Concluindo a análise, verifica-se que a contratação do veículo não apresenta interdependências significativas, não exigindo, portanto, alterações nos quantitativos ou nos requisitos técnicos inicialmente previstos. Não obstante a autonomia da demanda em questão, recomenda-se a inclusão de diretrizes de monitoramento para futuras contratações de frota, considerando diretrizes de padronização e economia de escala, o que poderá aprimorar o planejamento futuro da área. Essa recomendação encontra fundamento no §2º do art. 18, que sugere justificativas claras em cenários como o presente, onde a interdependência de contratação não se faz necessária.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao considerar a aquisição de um veículo novo tipo picape para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município de Itaiçaba-CE, é crucial identificar os potenciais impactos ambientais decorrentes do seu ciclo de vida. Segundo o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a análise deve abranger desde a produção e uso até sua destinação final, considerando a geração de resíduos, consumo energético e emissões de gases poluentes. Com base na pesquisa de mercado e na 'Descrição da Necessidade da Contratação', destacam-se a emissão de gases de efeito estufa durante o uso do veículo, consumo de combustíveis fósseis e a geração de resíduos sólidos ao fim da vida útil, reforçando a antecipação para práticas sustentáveis.

Para mitigar esses impactos, a escolha de um veículo flex, conforme especificado, já contribui para a redução de dependência exclusiva de combustíveis fósseis, tendo potencial de utilizar etanol, que é mais sustentável. Adicionalmente, será fundamental garantir que o veículo atenda a normas ambientais atuais e futuras, com opções de manutenção que minimizem emissões nocivas e promovam eficiência energética. Considerar a instalação de equipamentos que informem sobre eficiência no consumo



de combustível e manutenção regular são ações práticas para otimização ambiental ao longo do uso.

A implementação de medidas de logística reversa, especialmente quanto à reciclagem de peças e componentes ao final da vida útil do veículo, é **essencial**. Tal abordagem não só reduz a quantidade de lixo a ser descartado em aterros mas também se alinha às diretrizes de planejamento sustentável do art. 12. Objetiva-se ainda escolher fornecedores que priorizem práticas sustentáveis e ofereçam assistência técnica que contemple a redução do impacto ambiental gerado pelas operações de manutenção e gerenciamento de resíduos.

Portanto, estas medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais associados, otimizando recursos e atendendo aos objetivos ambientais e operacionais previstos. Na ausência de impactos significativos, como seria o caso para itens de uso imediato, a fundamentação técnica não demonstraria necessidade adicional, garantindo que todas as ações propostas sejam proporcionais, viáveis e sustentáveis, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de um veículo novo (0km), tipo picape, para a frota do Fundo Municipal do Meio Ambiente é considerada viável e vantajosa. Este posicionamento está fundamentado na análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais contidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A necessidade operacional da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município de Itaiçaba-CE, que demanda frequente deslocamento em áreas rurais, confere importância estratégica a esta aquisição, assegurando eficiência e continuidade das atividades relacionadas ao meio ambiente e ao suporte agrícola.

Do ponto de vista econômico, a pesquisa de mercado revelou que o valor estimado para a aquisição está alinhado com os preços praticados no mercado, garantindo a economicidade da contratação conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, a escolha de um veículo novo visa minimizar custos de manutenção a curto e médio prazo, além de prover maior confiabilidade e segurança nas operações, indo ao encontro do interesse público.

Operacionalmente, o veículo atende a todos os requisitos técnicos estipulados, como capacidade de carga, motorização e especificações técnicas adaptadas às condições locais, o que reforça sua adequação para as atividades pretendidas. A ausência de um Plano de Contratação Anual neste processo não impede a realização da compra devido à urgência e relevância da necessidade identificada.

Considerando os objetivos e diretrizes previstas no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação promove a seleção de proposta que propicie o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, privilegiando a eficácia e o desenvolvimento nacional sustentável. A avaliação realizada no ETP sustenta a continuidade do



processo licitatório, recomendando a realização da compra planejada como estratégica e indispensável.

Ademais, a contratação está em consonância com o planejamento estratégico do município, conforme delineado no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a decisão apresentada deve ser incorporada ao processo de contratação e servir de base para a autoridade competente, garantindo um processo eficaz e transparente a serviço do interesse público.

17. MATRIZ DE RISCO

No contexto da aquisição de um veículo novo tipo picape para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município de Itaiçaba, a realização de um teste de viabilidade operacional é essencial para comprovar a funcionalidade prática da solução proposta. Este teste, recomendado por órgãos como a AGU e o MGI, complementa a análise teórica e documental, reforçando a eficiência do planejamento conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O escopo do teste de viabilidade operacional incluirá a avaliação das especificações do veículo, como motorização, capacidade de carga, e eficiência em terrenos variados, que são elementos essenciais para as operações rurais da Secretaria. A simulação ocorrerá em ambientes controlados que reproduzem as condições operacionais enfrentadas em áreas rurais e de difícil acesso, conforme descrito nas necessidades de contratação. Será assegurada a clareza para os licitantes, conforme o art. 6º, inciso IX, assegurando que entendam plenamente as exigências funcionais.

Durante o procedimento, aspectos como o desempenho do motor, a capacidade de carga e a resistência dos pneus serão testados em termos de tempo de resposta e eficiência em situações reais de uso, visando validar a eficácia e a vantagem da solução proposta para a execução das atividades da Secretaria. Esses indicadores de sucesso, combinados com a utilização da infraestrutura interna e da equipe técnica, garantirão uma avaliação robusta da solução sem dependência de marcas específicas, em linha com o art. 4º, inciso I.

A realização do teste de viabilidade operacional é indispensável para assegurar que a picape atenda efetivamente à necessidade identificada, indo além da conformidade documental. Ao validar o desempenho funcional, o teste oferece uma visão prática sobre a solução, garantindo que ela corresponde às expectativas da Administração em termos de eficiência e resultados operacionais (art. 18, §1º). Este procedimento é comparativamente vantajoso frente a abordagens meramente teóricas, realçando a relevância para a viabilidade e a economicidade da contratação (art. 11), além de assegurar clareza e segurança aos licitantes e ao controle externo.



Itaiçaba / CE, 12 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO